

Eu aborto, tu abortas, todos calamos?

As razões da despenalização do aborto no Uruguai

Clarissa Franzoi Dri. Professora do Departamento de Economia e Relações Internacionais da Universidade Federal de Santa Catarina E-mail: clarissa.dri@ufsc.br

Louise Enriconi da Silva. Graduada no curso de Relações Internacionais na Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: louise.enriconi@gmail.co

Resumo

Em outubro de 2012, entrou em vigor no Uruguai a lei 18.987, que trata da interrupção voluntária da gravidez. Essa lei despenalizou o aborto no país, tornando-o assim uma grande exceção na América do Sul. Em uma região com forte tradição cristã, com cenários políticos marcados por discursos contundentes contra o aborto, e com uma opinião pública que condena, em sua maioria, as práticas de aborto, como explicar essa inovação legislativa no Uruguai? Esse artigo busca desvendar os fatores determinantes que levaram o Uruguai a essa mudança institucional, explicando seu relativo pioneirismo no subcontinente. Procura-se, assim, entender as variáveis que influenciam o processo ainda inconcluso de construção de direitos na região, notadamente dos direitos da mulher e das minorias. Com base em revisão da bibliografia e em entrevistas semi-estruturadas, o artigo conclui pela presença de cinco elementos determinantes no processo de aprovação da nova lei: o movimento feminista internacional, o regime internacional de proteção dos direitos da mulher, a onda rosa na América Latina, a longa tradição democrática uruguaia e a formação de uma sociedade relativamente secular no país. Esses elementos permitiram fortalecer setores sociais que trabalhavam pela legalização e canalizar essas demandas por vias institucionais no âmbito do Estado uruguaio.

Palavras-Chave: Aborto; Uruguai; Feminismo; América Do Sul; Direitos Humanos.

Abstract

In October 2012, the law 18.987, which deals with voluntary interruption of pregnancy, came into force in Uruguay. This law has decriminalized abortion in the country, making it an exception in Latin America. In a region with strong Cristian traditions, political scenarios stamped by vigorous speeches against abortion and with a public opinion that majorly condemns abortion practices, how can this legislative innovation be explained? This article aims to unravel the determinant factors that lead Uruguay to this institutional change, explaining its relative pioneering in the subcontinent. It seeks to understand the variables that influenced the still unfinished process of construction of civil rights in the area, notably women and minorities' rights. Based on bibliographical review and on semi-structured interviews, the article concludes that there are five determinant elements in the process of approval of the new law: the international feminist movement, the international regulation and protection of women's rights, the pink wave in Latin America, the long-standing democratic tradition in Uruguay and the development of a relatively secular society in the country. These elements allowed the strengthening of social sectors which demanded the legalization of abortion and channeled these claims through institutional means.

Keywords: Abortion; Uruguay; Feminism; South America; Human Rights.

Eu aborto, tu abortas, todos calamos?

As razões da despenalização do aborto no Uruguai

Clarissa Dri – Universidade Federal de Santa Catarina
Louise Enriconi – Universidade Federal de Santa Catarina

1. INTRODUÇÃO

Em outubro de 2012, entrou em vigor no Uruguai a lei 18.987, que trata da interrupção voluntária da gravidez. Essa lei despenalizou o aborto no país, tornando-o assim uma grande exceção na América do Sul. Antes do Uruguai, somente a Guiana, único país pertencente à Commonwealth na região, havia despenalizado o ato, em 1995. Em uma região com forte tradição cristã, com cenários políticos marcados por discursos contundentes contra o aborto, e com uma opinião pública que condena, em sua maioria, as práticas de aborto, como explicar essa inovação legislativa no Uruguai? Esse artigo busca desvendar os fatores determinantes que levaram o Uruguai a essa mudança institucional, explicando seu relativo pioneirismo no subcontinente. Procura-se, assim, entender as variáveis que influenciam o processo ainda inconcluso de construção de direitos na região, notadamente dos direitos da mulher e das minorias.

Milhares de mulheres morrem anualmente devido a complicações resultantes de abortos inseguros em todo o mundo (SINGH; DARROCH; ASHFORD, 2014; MORAIS, 2008). O fato de que a prática é criminosa em muitos países colabora para a magnitude desta cifra. Essa abordagem relaciona-se com o fato de que a maior parte da história dos direitos humanos foi, na verdade, a história dos direitos dos homens, ficando as mulheres excluídas da discussão política e das decisões do que deveria estar incluso nos direitos humanos por muito tempo (GIRÓN, 2009). Se, por um lado, os direitos humanos são universais e aplicam-se tanto para homens quanto para mulheres, por outro lado a discriminação contra mulheres é uma característica comum à maioria das sociedades, o que requer medidas especiais para eliminá-la. É fundamental reconhecer que as estruturas sociais produzem circunstâncias em que os interesses das mulheres tornam-se mais vulneráveis que o interesse dos homens, e os direitos humanos das mulheres são necessários para protegê-las dessas ameaças diferenciadas, tanto na esfera pública quanto na esfera privada (BEITZ, 2009). Ambas esferas são centrais nesse debate, pois os direitos humanos das mulheres buscam não apenas desautorizar certas ações estatais e provocar mudanças nas políticas públicas, mas também alterar crenças e padrões de conduta na sociedade e cultura onde as mulheres se inserem, portanto nas famílias e seus lares (BEITZ, 2009).

Na América do Sul, a maior parte dos países possuem legislações extremamente restritivas

quanto à prática. Por isso, quando o Uruguai despenalizou o aborto em 2012, a notícia ganhou as manchetes de jornais não somente na região, mas em todo o globo. Cynthia Enloe, uma das pioneiras do feminismo nas Relações Internacionais, modifica um conhecido *slogan* feminista – “o pessoal é político” –, ao afirmar que “o pessoal é internacional” (ENLOE, 1989). Neste sentido, a autora afirma que as histórias pessoais acabam por influenciar e formar políticas, bem como as relações internacionais. Assim, uma lei como a de despenalização do aborto no Uruguai não pode ser tratada como um fato isolado, mas deve ser localizada em um processo maior de lutas pelos direitos humanos das mulheres, e, especialmente, dos direitos sexuais e reprodutivos.

Argumenta-se neste artigo que as representações e concepções presentes na sociedade uruguaia sobre os direitos humanos e os direitos da mulher explicam essa mudança legislativa. Assim, faz-se necessário entender como essas representações foram forjadas nacionalmente e como foram influenciadas por fatores externos ao tema e por elementos internacionais e regionais. Metodologicamente, o estudo de caso foi conduzido a partir de pesquisa bibliográfica e de duas entrevistas semi-estruturadas com líderes de organizações feministas uruguaias. O artigo está dividido em quatro seções, além desta introdução e da conclusão. Inicialmente, faz-se um resgate panorâmico do movimento feminista internacional e das principais teorias que buscam explicar o tratamento da mulher nas relações internacionais. A segunda parte revisa o processo de formação do Estado uruguaio e suas particularidades políticas em meio à vizinhança. A terceira parte traça o percurso político da nova legislação sobre o aborto no país, enfatizando as tentativas anteriores de regulação e descriminalização da prática. Por fim, a última seção aborda os limites da nova lei, suas dificuldades de implementação e as críticas que ela vem sofrendo dos movimentos feministas.

2. O MOVIMENTO FEMINISTA NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

A opressão do sexo feminino pelo masculino é bastante antiga e perpassa diferentes sistemas de produção. A Revolução Francesa (1789), marco da histórica contemporânea ocidental, representou uma conquista parcial em se tratando dos direitos das mulheres, garantindo a elas direitos civis, como a igualdade de sucessão e o livre consentimento no casamento. Entretanto, a Revolução negou seus direitos políticos. O caráter universal da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão pode assim ser questionado, pois ela não contempla as mulheres (PERROT, 2013). No entanto, surgiram nessa época análises consideradas fundadoras do feminismo: Ensaio sobre a admissão das mulheres ao direito de cidade, de Condorcet, em 1790, Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, de Olympe de Gouges, em 1791, e a Reivindicação dos Direitos da Mulher, de Mary Wollstonecraft, em 1792. Esses autores foram influenciados pelo pensamento iluminista

presente em sua época e contestavam o “discurso dominante em que se apoiava a subordinação da mulher ao homem como um dado da natureza” (MORAES, 2016, p. 9). Destacam como necessários o direito à educação, ao voto, à propriedade privada e à herança.

Esses temas foram retomados pelos movimentos feministas em outros momentos históricos, como no surgimento do sindicalismo e durante a I Guerra Mundial. Com o término da II Guerra Mundial e o restabelecimento dos regimes democráticos na Europa, as mulheres voltaram a se manifestar e a atrair mais visibilidade para as desigualdades que enfrentavam. Em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi aprovada no âmbito da nascente Organização das Nações Unidas (ONU), seguindo uma lógica de garantia de direitos universais, e oferecendo uma ferramenta para o início de uma nova ordem mundial (SILVA, 2016). Em 1946, a ONU, por meio do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, criou a Comissão sobre a Situação das Mulheres, o primeiro órgão internacional e universal com competência na matéria. A Comissão foi de extrema importância para que os primeiros instrumentos internacionais que tratavam dos direitos e do tema “mulher” fossem concretizados, como a Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher, em 1952, a Convenção sobre a Nacionalidade da Mulher Casada, em 1957 e a Convenção sobre o Consentimento para o Casamento, a Idade Mínima para o Casamento e o Registro de Casamentos, em 1962 (SILVA, 2016).

Apesar de a Comissão representar um avanço quanto à discussão e maior garantia dos direitos humanos das mulheres, em seu início ela não foi muito além de tentar garantir os mesmos direitos básicos que os homens já tinham (SHEPHERD, 2010). Somente a partir da década de 1970 começaram a surgir esforços no sentido de um foco nas necessidades particulares das mulheres, levando à aprovação da Convenção para Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) em 1979, sendo ratificada por 186 Estados. No entanto,

essa foi a convenção que mais recebeu reservas por parte dos Estados signatários, especialmente no que tange à igualdade entre homens e mulheres na família. Tais reservas foram justificadas com base em argumentos de ordem religiosa, cultural ou mesmo legal, havendo países (como Bangladesh e Egito) que acusaram o comitê CEDAW de praticar “imperialismo cultural e intolerância religiosa”, ao impor-lhes a visão de igualdade entre homens e mulheres, inclusive na família (PIMENTEL, 2011, p. 268).

Posteriormente, vários instrumentos e conferências relacionados aos direitos humanos da mulher foram realizados, com destaque para a Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra a Mulher, em Viena (1993), o Plano de Ação da Conferência Mundial sobre População e Desenvolvimento, no Cairo (1994) e a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, em Beijing (1995) (SILVA, 2016). O Plano de Ação de 1994 foi o primeiro documento internacional a recomendar ações sobre o aborto inseguro como parte das preocupações sobre direitos reprodutivos. Lilian

Celiberti percebe esses instrumentos como centrais para que houvesse maior debate sobre as demandas de movimentos feministas no Uruguai, que, assim como em outros países sul-americanos, estavam começando a se organizar após o período dos regimes militares. Citando diretamente as conferências do Cairo e de Beijing, ela atesta que, com esses encontros, a temática do aborto passou a transitar por novos meios, e ampliaram-se os círculos que apoiavam a causa no governo uruguaio, entre parlamentares e na classe médica, por exemplo. Os direitos sobre o corpo situam-se justamente entre as reivindicações históricas do feminismo e são inseparáveis de sua trajetória discursiva e normativa.

Com relação especificamente aos direitos sexuais e reprodutivos, o aborto, apesar de ser uma prática muito antiga, ainda é considerado um tabu em grande parte das sociedades contemporâneas. A limitação voluntária da natalidade começou a aparecer publicamente no Ocidente a partir do Renascimento (PERROT, 2013). Apesar de serem utilizados também outros métodos, como o casamento tardio, a abstinência ou o coito interrompido, o aborto, e mesmo o infanticídio, eram bastante praticados até o início do século XIX. Durante esse século, iniciou-se uma tomada de consciência acerca do feto e do recém-nascido e especialmente a prática do infanticídio passou a não ser mais tolerada. Os abortos, no entanto, seguiram ocorrendo. Após o fim da I Guerra Mundial, houve uma maior repressão não só dessa prática, mas também da propaganda anticoncepcional em geral, visando ao aumento da população nos países afetados pela guerra. Durante o período entre guerras e principalmente após a II Guerra Mundial, os movimentos de mulheres passaram a reivindicar, com maior vigor, o direito ao planejamento familiar e à contracepção, especialmente com o advento da pílula contraceptiva na década de 1960. Enquanto alguns países desenvolvidos despenalizaram o aborto já na década de 1970, outros, especialmente os menos desenvolvidos, permaneceram com leis repressivas e autoritárias sobre o corpo de suas cidadãs.

Um dos argumentos que sustenta essas práticas é a construção do direito à vida (do feto) em oposição ao direito das mulheres de definir o que se passa com seu corpo e qual será sua trajetória (BIROLI, 2016). No entanto, o valor da vida tem diferentes interpretações.

O direito ao aborto é necessário para a valorização da vida – dos indivíduos, enquanto cidadãos aos quais são garantidos direitos iguais e igual respeito à sua integridade física e psíquica. Faz toda a diferença, para esse debate, se a vida é concebida como algo sagrado e que está fora do arbítrio humano porque toda a vida é criação divina, se é uma abstração que engloba toda e qualquer vida humana independentemente da consciência e da vontade – posição que tem sido mobilizada junto com a primeira -, ou se o valor da vida se define no respeito aos seres humanos como indivíduos concretos, como sujeitos corporificados de projetos e interesses, como sujeitos que tem relações afetivas e são capazes de refletir sobre elas e sobre sua posição (e as consequências das suas ações) em relação às outras pessoas (Biroli, 2016, p. 41).

Segundo o Fundo de População das Nações Unidas,

a saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos são componentes vitais dos compromissos aos direitos humanos consagrados com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e em um grande espectro de outras convenções e declarações internacionais relevantes²⁰ (...) Os compromissos de governos e do sistema das Nações Unidas em relação à saúde sexual e aos direitos reprodutivos seguem os princípios gerais de equidade e dignidade humana estabelecidos na DUDH (UNFPA, 2016, p. 16, tradução nossa).

Conforme a Organização Mundial da Saúde (OMS), há algumas décadas existe um consenso acerca do impacto do aborto inseguro na saúde pública, em especial nos países em que a prática não é legalizada, e, portanto, que contam com as maiores cifras de aborto inseguro e mortalidade materna por consequência do ato (OMS, 2012). O aborto inseguro foi incluído no rol de questões que devem ser tratadas para alcance dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. Por ser uma causa de mortalidade materna que pode ser prevenida, ao diminuir ou eliminar a ocorrência do aborto inseguro, os níveis de saúde materna e outros índices de desenvolvimento melhorariam. Também outros órgãos da ONU, como o Comitê CEDAW e o Comitê de Direitos Humanos já se pronunciaram, de modo mais enfático do que a OMS, sobre os prejuízos de leis de aborto restritivas aos direitos da mulher à vida e à saúde (CEDAW, 2017; OHCHR, 2016). Assim, embora não haja um documento internacional que garanta expressamente o direito ao aborto como direito sexual e reprodutivo, e, por consequência, como direito humano, as organizações internacionais demonstram uma preocupação paulatinamente mais importante com o tema.

Quando se analisam as mudanças legislativas ocorridas nos últimos anos em relação ao aborto, observa-se que há certa tendência mundial de liberalização. Conforme dados da ONU, a porcentagem de países que despenalizou o aborto aumentou, desde 1996, em quase todos os casos: para preservar a saúde da mulher, em caso de estupro ou incesto, por inviabilidade fetal, por razões econômicas ou sociais ou devido à vontade da mulher. O único caso em que a porcentagem se manteve inalterada foi para salvar a vida da mulher, situação permitida por 97% dos governos. Ao considerarmos regiões geográficas, percebemos que Oceania, África, América Latina e Caribe são os territórios mais conservadores: somente 6% dos governos na Oceania e na África e 12% dos governos na América Latina e Caribe permitiam o aborto por vontade da mulher em 2013. Em contraste, a América do Norte e a Europa são as localidades mais liberais: os dois governos norte-americanos e 73% dos governos europeus autorizavam o aborto por vontade da mulher no mesmo ano. Em 2013, apesar de somente 36% dos países do mundo permitirem o aborto por motivos econômicos ou sociais, estes equivaliam a 61% da população mundial, pois alguns dos países que não criminalizam o aborto neste caso estão entre os mais populosos do globo, como China e Índia

(ONU, 2014).

Esses movimentos pró-legalização na parte desenvolvida do globo influenciaram as manifestações pró-escolha pós-ditaduras na América do Sul. Muitas mulheres sul-americanas ficaram exiladas em países europeus durante os regimes autoritários da região, absorvendo assim essas ideias antes de regressarem aos países de origem, quando, então, começaram a se reorganizar como movimento mais coeso, formando organizações e grupos de pressão. Hoje, existem quatro casos na América Latina em que é permitido o aborto por vontade da mulher: Uruguai, Cuba, Distrito Federal do México e Guiana²⁸. Na maior parte dos países do subcontinente, no entanto, o aborto segue sendo proibido, com algumas poucas exceções estabelecidas por lei. Os casos mais comuns são: quando há risco de morte ou à saúde da mulher, quando a gravidez foi resultado de estupro ou quando o feto possui deficiências que impedem o seu desenvolvimento fora do útero materno. Até setembro de 2017, o Chile era o país mais conservador da América do Sul nesse ponto, ao criminalizar toda e qualquer interrupção de gravidez. Após grande mobilização popular, foi promulgada a lei que permite a realização do procedimento em três casos: risco de morte da mulher, inviabilidade do feto e gravidez causada por estupro. Essa modificação na regulação chilena do aborto está relacionada com a *pink tide*, ou “onda rosa”, nome dado à onda de partidos de esquerda e centro-esquerda que chegaram ao poder na América do Sul principalmente entre os anos de 1999 e 2011 (BULL, 2013). A *pink tide* permitiu um avanço dos movimentos sociais, dos direitos das minorias e das ideias progressistas que, em geral, estão mais associadas à justiça social e equidade. A aprovação do casamento entre pessoas do mesmo sexo em três países da região (Argentina, Brasil e Uruguai) insere-se nessa conjuntura, assim como a lei 18.987/2012 no Uruguai (AGUIAR; AROCENA, 2014).

No âmbito da disciplina Relações Internacionais, os estudos de gênero apenas ganharam fôlego a partir dos anos 1980, com o reconhecimento da emergência de novos atores na esfera internacional. Dentre as teorias pós-positivistas surgidas nessa época, o construtivismo, o pós-modernismo e as teorias críticas relacionam-se diretamente com as teorias feministas ao ressaltarem a relevância de aspectos subjetivos como identidade, símbolos, representações e discursos na explicação dos fenômenos internacionais. De fato, “quase todas as feministas que escrevem sobre relações internacionais usam o gênero em um sentido social-construtivista” (TICKNER, 1997, p. 614). Além disso, com o deslocamento do Estado como único ator possível nas relações internacionais, tornou-se possível a consideração de questões feministas dentro da área.

Dentre as principais vertentes feministas internacionais na atualidade, estão as correntes liberal, radical, socialista, pós-colonial, pós-estruturalista e pós-moderna. Para as feministas liberais, a maior barreira que impede a igualdade entre homens e mulheres é legal. Se as mulheres tivessem

os mesmos direitos individuais dos homens, a opressão não mais existiria. Elas compartilham de alguns pressupostos positivistas, não acreditando ser necessária uma crítica profunda às teorias mais tradicionais e afirmando que somente uma adição das mulheres à sua epistemologia seria suficiente para corrigi-las. As radicais opõem-se a esse pensamento, considerando que o sistema de opressão que diferenciou homens e mulheres é muito antigo e permeou diversas instituições da sociedade ao longo do tempo, não somente na área legal. As radicais também buscam a diferenciação entre masculino e feminino, ao contrário das liberais, que defendem a igualdade, e buscam valorizar as características e valores considerados femininos (MONTE, 2013).

Para o feminismo socialista, o controle dos homens sobre o trabalho feminino, em especial o reprodutivo, seria a principal fonte do sistema que oprime as mulheres. É a desvalorização e a não remuneração devida do trabalho reprodutivo realizado pelas mulheres que permite a organização do sistema capitalista atual. As pós-estruturalistas, pós-coloniais e pós-modernas opõem-se à ideia de que as fontes de opressão possam ser consideradas fixas, defendendo sua dinamicidade e complexidade. As pós-estruturalistas acreditam que as relações sociais se encontram em constante transformação, não sendo adequado encaixá-la em estruturas imutáveis. As pós-coloniais criticam principalmente o ponto de vista tradicional de outros feminismos, como o liberal ou o socialista, atentando às diferenças de experiência e vivência de cada mulher, que não podem ser categorizadas sob uma única lente analítica. As pós-modernas criticam a própria ideia de gênero, rejeitando a ideia de que “mulher” ou “gênero” poderiam ser consideradas categorias homogêneas. Segundo esta corrente feminista, “a delimitação das nossas experiências pelo gênero simplifica a identidade de indivíduos complexos, servindo à produção de interpretações usadas para organizar a sociedade hierarquicamente” (MONTE, 2013, p. 75).

O presente trabalho relaciona-se com as três últimas correntes citadas (as correntes pós), no sentido de que busca ressaltar a complexidade da situação das mulheres e considera causas múltiplas para as limitações dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres. Com base nesse enquadramento, podem-se elencar como possíveis determinantes para a despenalização do aborto no Uruguai os seguintes fatores: o movimento feminista internacional, o regime de proteção dos direitos da mulher estabelecido a partir da ONU e a onda rosa na América Latina. Com efeito, a partir da luta histórica pelos direitos humanos das mulheres, pode-se notar um movimento de grande escala internacional em direção a uma maior liberalização da prática do aborto. No subcontinente latino-americano, o maior espaço conferido aos movimentos sociais e às demandas das minorias nas últimas décadas contribuiu para uma maior permeabilidade de suas demandas junto aos órgãos estatais. A aprovação da lei de despenalização do aborto no Uruguai faz parte dessa mudança sistêmica: do padrão proibitivo da prática do aborto no século XIX para um padrão mais liberal, que começa a surgir com

mais força da metade para o final do século XX, estendendo-se ao século XXI. Na próxima seção serão abordadas as particularidades da construção política uruguaia, que agrega outros determinantes para este resultado institucional.

3. O CONTEXTO POLÍTICO E SOCIAL URUGUAIO

O Uruguai, considerado um “amortecedor” entre os dois gigantes Brasil e Argentina, também conta com características “amortecedoras” dentro de sua própria sociedade (AZÚA, 1984)¹. Há uma ideia comumente aceita de que no Uruguai os conflitos sociais e políticos não “explodem”, sendo que toda tensão seria resolvida por meios não catastróficos: acordos, por exemplo. Ao relembrar alguns momentos conflituosos, como o extermínio dos indígenas, as guerras civis e a desigualdade, Azúa conclui que não se pode dizer que a sociedade uruguaia não teve tensões, ou que foram muito leves, mas sim que não é habituada a tensões extremas. Também reconhecendo que qualquer processo de conhecimento passa por comparações, afirma que, muitas vezes, o que importa não é saber se certos fatos ocorrem – conflitos, por exemplo – mas em que medida. E que muitas vezes “o decisivo pode não ser o ‘sim’ ou ‘não’, o ‘soma-zero’, mas sim o ‘mais’ e o ‘menos’” (AZÚA, 1984, p. 13).

Um primeiro apontamento a ser feito sobre a história uruguaia é o de que a metrópole espanhola demorou muito tempo para demonstrar real interesse pelo território hoje identificado como Uruguai. Os europeus não tinham, até o início do século XVII, nenhum interesse específico naquelas terras, que não contavam com riquezas minerais, solo fértil para plantações, nem massas indígenas – já exterminadas – que se submetessem à servidão. Tal fato começou a mudar quando o gado foi introduzido, o que anos depois seria um dos principais produtos da economia do país. A partir desse momento, começaram a ser produzidos alguns dos elementos que formam o imaginário do uruguaio pré-moderno: o *gaucho*, o caudilho e as lideranças tradicionais. Montevidéu somente foi fundada em 1726. O interesse da Coroa espanhola em enviar famílias da Espanha e de Buenos Aires para essa área somente começou após a fundação de Colônia, a oeste da região, por Portugal. Assim, Montevidéu, antes porto, surgiu como um meio de frear o avanço português naquele território, pela rivalidade militar entre os dois países, e não por uma vontade genuína de habitar aquele local.

A “implantação colonial débil e tardia” (AZÚA, 1984, p. 17) em território uruguaio implica

¹ A ideia de “Estado amortecedor” faz referência à criação do Estado nacional uruguaio, apoiada por Portugal e Inglaterra, com a finalidade de aplacar conflitos entre Brasil e Argentina, além de facilitar a abertura internacional da região do Rio da Prata.

também na fraca dominação da Igreja Católica e do Exército. Essas duas grandes marcas coloniais demoraram a se estabelecer no país e, mesmo quando estiveram presentes, não chegaram a ser tão dominantes como em outros países da região. O autor afirma ainda que a imposição social dos setores mais elevados da sociedade foi também menor do que em quase todas as outras regiões do Império Hispânico. Ou seja, apesar de haver uma diferenciação entre classes, a hierarquização, todavia existente, não era, desde o início da povoação do território, tão grande quanto nos países vizinhos. Teve influência nessa questão a relativamente baixa quantidade de escravos que, quando existiam, realizavam serviços domésticos. Outro fator, na visão de Azúa, era a configuração da população rural: os *gauchos* já citados. A Coroa não tinha instrumentos efetivos de controle para organizar, repreender ou dominar essas pessoas e, assim, elas eram formalmente livres.

Também é interessante notar que o Uruguai tem uma organização partidária precoce. Os partidos políticos do país remontam ao período anterior à independência, posto que era ao integrar os “bandos” (blanco ou colorado) que os *gauchos* eram protegidos e disputavam o poder na região. Com o passar do tempo, ambos os grupos se institucionalizaram, deixando de ser inimigos para se converterem em adversários políticos, com operações concertadas e esquemas de concessões para governarem em conjunto, independente de qual dos partidos estivesse no poder. O Uruguai era considerado, assim, uma “partidocracia de consenso” (CHASQUETTI; BUQUET, 2004). A presença de partidos políticos estáveis é um dos determinantes da tradição democrática uruguaia, que começou a ser delineada na Constituição de 1918 a partir da consolidação das características do sistema eleitoral, com uma série de garantias fundamentais aos cidadãos (CHASQUETTI; BUQUET, 2004).

Outro momento de grande importância para a formação da sociedade uruguaia, que também marca o início de sua tradição vanguardista no continente, foi o governo de José Batlle y Ordoñez (AGUIAR; AROCENA, 2014), presidente entre 1903 e 1907 e entre 1911 e 1915. Os autores comparam o início do século XXI, quando o Uruguai aprovou, durante o governo Mujica, três leis consideradas de vanguarda – a despenalização do aborto, o casamento entre pessoas do mesmo sexo e a regulamentação do uso recreativo da maconha – ao governo battlista, igualmente acusado, na época, de socialista e de estar transformando o Uruguai em um laboratório social. Algumas das medidas tomadas no início do século XX foram a possibilidade de divórcio por mútuo consentimento (1907), a secularização total da educação (1909) (BARRÁN; NAHUM, 1981), a proibição da exposição de objetos religiosos em hospitais e asilos públicos (1905-06), a abolição da pena de morte (1907), o divórcio por vontade única da mulher (1913), a retirada do representante diplomático do Vaticano (1913), a legislação trabalhista, incluindo a jornada diária máxima de oito horas (1915) e a previsão de possibilidade do voto feminino na Constituição de 1918 (FREGA,

2008). Johnson *et al* (2011) destacam que Batlle desenvolveu uma política “capaz de ser mais moderna que sua própria sociedade” (JOHNSON et al, 2011, p. 229, tradução nossa).

Esse período consolidou a separação entre Igreja e Estado, marcando uma grande diferença para com a maior parte dos outros países latino-americanos. Celiberti³⁰ destaca, em sua fala, que a secularização seria a principal diferença entre o Uruguai e seus países vizinhos, como o Brasil, onde a Igreja ainda possui grande influência na vida das pessoas. Esse foi, segundo ela, um dos principais determinantes para que a lei 18.987 pudesse ser aprovada no país:

[...] me parece que o fator ideológico, em relação à secularização da população, esse para mim é o elemento central. É o fato de que às mulheres não importa que o padre lhes diga que estão em pecado mortal. E isso supõe uma distância, uma secularização dos preceitos que um credo impõe às pessoas. Parece-me que quando falamos de secularização, é a tomada de distância desses preceitos. Eu decido, há um processo de individualização. Eu tomo a responsabilidade e decido, porque isto é melhor para a minha vida e ninguém tem de intervir. Essa é a particularidade do Uruguai.

Gerardo Caetano analisa a cultura política uruguaia a partir de sua história, encontrando nas reformas battlistas do início do século XX as raízes que até hoje sustentam o senso forte de cidadania dos uruguaios, bem como sua relação íntima com a política. O autor chama o resultado desse processo de “imaginário integrador” (CAETANO, 2010, p. 163). Destacam-se alguns princípios norteadores da construção e consolidação desse imaginário, que, apesar de já existirem em momentos anteriores, passaram a ser articulados em um mesmo corpo de significados coletivos a partir do início do século XX:

Certa estatização da ideia do “público” e o estabelecimento de uma relação de primazia do “público” sobre o “privado”; um matiz democrático-pluralista de base estatista e partidocêntrica; uma reivindicação do caminho reformista, que se sobrepunha simbolicamente à antinomia conservação-revolução; a primazia do “mundo urbano”, com todas as suas múltiplas implicações; o cosmopolitismo de perfil eurocêntrico, o culto à “excepcionalidade uruguaia” no concerto internacional e fundamentalmente dentro da América Latina; a exaltação do legalismo, entendido como o respeito irrestrito às regras do jogo (conteúdo e forma do consenso cidadão); o tom otimista da convivência; o destaque dos valores de segurança e integração social, cimentados em uma forte propensão à ideia de “fusão de culturas e sentimentos”, entre outros (CAETANO, 2010, p.163, tradução nossa).

Apesar de o Uruguai ser “seguramente o país que mais tempo viveu sob regimes democráticos na América Latina” (CHASQUETTI; BUQUET, 2004, p. 222, tradução nossa), o país sofreu duas rupturas institucionais durante o século XX. A primeira ocorreu em 1933, com um golpe civil. Entretanto, a falta de legitimidade dos dois governos eleitos durante esse período, em 1934 e

1938, logo levou a uma reforma constitucional, em 1942, e ao retorno da democracia. Já o segundo momento de ruptura ocorreu com o golpe de Estado de 1973, que resultaria em uma ditadura cívico-militar, como as que ocorreram em vários outros países da América do Sul, e durou até 1984. Em todo o século XX, somente durante esses onze anos de ditadura militar os governantes uruguaios não foram eleitos pelo povo e os partidos políticos não estavam à frente do país.

Essa tradição democrática do Uruguai encontra respaldo na atualidade do país. Conforme relatório da Unidade de Inteligência da revista *The Economist*, o Democracy Index de 2016, o país é o único da América Latina a ser considerado uma “democracia completa” (DEMOCRACY INDEX, 2017, p. 7). As categorias utilizadas para classificação dos países em “democracias completas”, “democracias imperfeitas”, “regimes híbridos” e “autoritários” foram: processo eleitoral e pluralismo, funcionamento do governo, participação política, cultura política e liberdades civis. Somente 19 países – mesmo número da posição uruguaia no ranking – foram considerados democracias completas, o equivalente a 11,4% dos países do globo. 34,1% foram analisados como democracias imperfeitas, 24% como regimes híbridos e 30,5% como regimes autoritários. Ademais, o Uruguai é um dos países latino-americanos cuja população mais acredita no regime democrático, atrás somente da Venezuela e Argentina, com 14 pontos percentuais acima da média regional, que se encontra em 54%. Para efeitos de comparação, temos o apoio de 31% da população guatemalteca, a menor taxa do subcontinente, e a preferência à democracia de somente 32% dos brasileiros (LATINOBARÔMETRO, 2016).

Tratando-se especificamente da relação dos uruguaios com os partidos políticos, percebe-se que a maior parte dos uruguaios segue tendo uma preferência partidária definida. Mesmo em instâncias de participação direta, como plebiscitos e referendos, percebe-se influência das declarações dos partidos no voto dos cidadãos uruguaios (CHASQUETTI; BUQUET, 2004). A relação de proximidade entre os cidadãos e os partidos políticos no país pode ser melhor visualizada na resposta à pergunta “Você se sente mais próximo a algum partido político do que aos outros?”. No caso uruguaio, 72% da população respondeu afirmativamente a esta pergunta, a maior taxa da região. A segunda maior cifra, de 60%, corresponde a Honduras. No Brasil, detentor da menor porcentagem, apenas 23% dos cidadãos sentem-se desse modo. A média geral da América Latina para este indicador foi de 40% (LATINOBARÔMETRO, 2016).

Em termos de secularização, a diferença entre a população uruguaia e seus vizinhos destaca-se novamente. Os uruguaios são os que mais tendem a separar religião e política no subcontinente latino-americano: 75% dos uruguaios acreditam que o governo não deve promover valores religiosos e 71% creem que líderes religiosos não devem ter influência política. Para efeitos de comparação, 63% dos brasileiros tiveram a mesma percepção quanto à primeira questão, e somente

42% concordaram com a maioria uruguaia quanto à segunda (PEW RESEARCH CENTER, 2014). Ainda assim, 42% dos cidadãos do país são católicos, segundo pesquisa do Pew Research Center. Pode parecer um número expressivo, mas, ao compararmos com as cifras regionais, percebemos ser o mais baixo. No outro extremo se encontra o Paraguai, onde 89% da população é católica. O Uruguai também é o país da região com maior número percentual de pessoas sem religião, ateias ou agnósticas: 37%. Em nenhum outro país da América Latina esse número supera os 18% da população (PEW RESEARCH CENTER, 2014).

Por fim, apresentam-se alguns dados acerca da opinião pública uruguaia em temas da agenda feminista e progressista. Quando perguntados se apoiam o casamento entre pessoas do mesmo sexo, 75% dos uruguaios entre 18 e 34 anos e 56% dos maiores de 35 anos responderam favoravelmente. Para efeitos de comparação, no Brasil somente 56% da população jovem e 37% da população a partir dos 35 anos apoia essa causa. Tratando especificamente do apoio à legalização do aborto, percebe-se que o Uruguai é o único país da América Latina cuja maior parte dos cidadãos apoia a legalização do ato. Os católicos uruguaios também se diferenciam dos católicos do restante da região: somente 44% acreditam que o aborto deveria ser ilegal em todos ou na maior parte dos casos, enquanto em todos os outros países da América Latina no mínimo metade dos católicos se opõem ao aborto legal. O Uruguai também é o único país do continente em que menos da metade dos indivíduos acreditam ser moralmente errado abortar (PEW RESEARCH CENTER, 2014). Sobre as questões se é moralmente errado utilizar métodos contraceptivos e se a esposa deve obediência ao seu marido, observa-se, em ambos os casos, que não só a população uruguaia é a que menos concorda com tais afirmações, mas também que mesmo os religiosos uruguaios são menos conservadores do que os religiosos dos demais países do subcontinente.

O processo de construção do Estado nacional uruguaio demonstra especificidades relevantes em comparação com sua vizinhança. Esse contexto leva a outros dois possíveis determinantes para a atual legislação que despenaliza o aborto: a cultura democrática e a secularização. A democracia é um regime que garante a liberdade de expressão, oportuniza o debate e permite que os mais distintos grupos sociais participem do processo de criação de leis e políticas públicas de maneira direta – por meio de representantes no Legislativo e Executivo – ou indireta – manifestações, protestos, militância, controle dos agentes públicos pela mídia, entre outros. De outra parte, a secularização “refere-se ao declínio da religião na sociedade moderna e à perda de sua influência e de seu papel central e integrador. O processo de secularização relaciona-se com o enfraquecimento dos comportamentos e práticas religiosas” (RANQUETAT, 2008, p. 11). Já a laicidade refere-se à separação entre Estado e religião, entre crenças pessoais e esfera pública. Ambos os componentes vem se construindo na sociedade uruguaia desde a época colonial. Para a questão do aborto, tanto a

secularização quanto a laicidade dentro de um país são relevantes, posto que alguns dos principais argumentos contra a prática têm origem religiosa. No entanto, a estrita separação entre Igreja e Estado não é suficiente para que políticas de aborto mais liberais sejam aprovadas. A grande diferença encontra-se na sociedade: a religiosidade individual dos cidadãos e a relação entre sua cultura e os valores religiosos (MINKENBERG, 2002). No Uruguai, esse processo permitiu o surgimento de uma posição de vanguarda na proteção dos direitos civis na América Latina, o que gerou uma inércia institucional no sentido do aprofundamento gradual das garantias institucionais entre os governos de ambos os Pepes: Pepe Batlle, no início do século XX, e Pepe Mujica, no início do século XXI. A próxima seção abordará o processo histórico específico da despenalização do aborto que culminou neste último governo.

4. O PERCURSO DA REGULAÇÃO DO ABORTO NO URUGUAI

Nas seções anteriores, foram identificadas cinco variáveis que podem auxiliar na explicação sobre o relativo pioneirismo uruguaio na despenalização do aborto na América do Sul: o movimento feminista internacional, o regime onusiano de proteção dos direitos da mulher, a onda rosa na América Latina, a longa tradição democrática uruguaia e a formação de uma sociedade relativamente secular, em comparação com os vizinhos. Esses elementos podem ter permitido fortalecer movimentos e setores sociais que trabalhavam pela legalização e canalizar essas demandas pelas vias institucionais. Nesta parte, busca-se verificar em que medida essas variáveis estiveram presentes nos eventos que levaram à aprovação da nova legislação uruguaia sobre o aborto em 2012. Registra-se, de início, a presença anterior de outros projetos de lei similares, que pavimentaram o caminho para a lei atualmente vigente.

Desde a década de 1930, sete outros projetos de lei haviam tramitado no Parlamento com a intenção de despenalizar o aborto, nos anos de 1934, 1978, 1985, 1993, 1998, 2002 e 2006. Somente o projeto de 1934 teve sucesso, por um período de quatro anos, após os quais o ato foi novamente criminalizado (URUGUAY, 2011). Barrán relaciona a despenalização do aborto com a modificação geral que o Uruguai passava desde o final do século XIX, de modernização e mudança de sensibilidade de sua população (BARRÁN, 1995). A prática do aborto na época foi vista inclusive como uma forma de “rebeldia” das mulheres contra a obrigatoriedade de ser mãe. O autor destaca, ainda, o extremismo de tal medida, de cunho liberal, que faz com que o Uruguai, naquele momento, se tornasse um dos primeiros países do globo a despenalizar o ato, mesmo se localizando em um dos continentes mais católicos. Outros pioneiros mundiais foram a URSS, em 1920, e a Catalunha, em 1936, durante a Guerra Civil (SAPRIZA, 2011).

Observa-se, portanto, que desde a década de 1930 o tema do aborto já era tratado na esfera política uruguaia, deixando de ser assunto estritamente privado. No entanto, nessa época não havia relação direta do tema com os direitos humanos. Apesar da existência de outros métodos contraceptivos, como a “tabelinha” ou o coito interrompido, o aborto era o principal regulador de nascimentos. Portanto, durante esse primeiro período de despenalização, o Estado tinha o objetivo de reduzir as taxas de natalidade e mesmo um objetivo eugênico. Não havia em sua decisão o propósito de assegurar os direitos das mulheres. Inclusive, o Estado nem mesmo providenciou às mulheres da época a estrutura necessária para a prática, limitando-se a despenalizá-la (FERRARI, 2015). Ainda assim, a lei de despenalização ficou vigente por muito pouco tempo: em 1938, com a redação de um novo Código Penal – vigente até os dias de hoje –, o aborto tornou-se um ato criminoso novamente. Segundo Rocha, Rostagnol e Gutiérrez, com o avançar do século XX, a prática do aborto tornou-se mais secreta e restrita, apesar de poucas vezes resultar em consequências judiciais. Para as autoras, o contexto cultural uruguaio era de “condenação, tolerância e negação para o aborto voluntário” (ROCHA; ROSTAGNOL; GUTIÉRREZ, 2009, p. 225, tradução nossa), e é neste contexto em que foram realizados os debates parlamentares acerca dos projetos de lei que buscaram despenalizar ou legalizar o aborto nos séculos XX e XXI.

O projeto de 1978, proposto em plena ditadura uruguaia, previa a possibilidade de aborto por vontade da mulher nas doze primeiras semanas de gestação. Criado por membros dos Ministérios da Justiça e do Interior, o projeto foi descartado pelos militares. O primeiro projeto apresentado durante a redemocratização, em 1985, foi o mais amplo de todos, prevendo a despenalização total do aborto, sem restrições. A única condição era o consentimento da mulher. Apresentado por deputados do Partido Colorado, que acabara de retomar o poder no país, o projeto não chegou a ser debatido no Congresso. Em 1993, foi apresentado um projeto que despenalizaria o aborto realizado até a 12ª semana de gestação. Esse projeto foi aprovado por unanimidade na Comissão de Bioética da Câmara dos Deputados, mas, assim como os anteriores, não chegou a ser discutido no Plenário da Câmara. Um grande diferencial deste projeto é que ele foi assinado por legisladores dos quatro partidos que tinham representação parlamentar na época: Frente Amplio, Partido Colorado, Partido Nacional e Partido por el Gobierno del Pueblo. É interessante notar que entre as propostas de despenalização de 1985 e 1993 houve outro projeto, apresentado por Díaz Maynard, do Partido por el Gobierno del Pueblo, que buscava modificar a lei que penaliza o aborto no país de modo diferente: seu projeto buscava retirar as atenuantes previstas nos casos em que o aborto é praticado sem consentimento da mulher por razões econômicas ou se a gestação é fruto de estupro. O projeto também não chegou a ser discutido em Plenário (JOHNSON, 2011; ROCHA; ROSTAGNOL; GUTIÉRREZ, 2009).

O Frente Amplio apresentou um novo projeto em 1998, muito parecido com o de 1993, que também não chegou a ser discutido. Em 2001, houve um aumento nas mortes de gestantes por complicações pós-aborto. Com esses dados e sob pressão social, a bancada feminina no Congresso, articulada com a Comissão Especial de Gênero e Equidade, conseguiu o desarquivamento dos projetos anteriores, e que estes fossem enviados à Comissão de Saúde Pública. Em setembro de 2002, esta Comissão decidiu elaborar um novo projeto, com base nos anteriormente apresentados e nas demandas da população e organizações feministas. Assim, o projeto também incluiu a incorporação da educação sexual nas escolas do país e garante o acesso a meios contraceptivos. O projeto chega a ser aprovado na Câmara dos Deputados, mas foi rejeitado um ano e meio depois no Senado.

Um grande ator que passa a ser mais ativo nesse período e a se posicionar mais fortemente, demonstrando apoio às mulheres que decidem abortar, é a comunidade médica. Conforme Rocha, Rostagnol e Gutiérrez,

a preocupação dos médicos convertida em ação teve três consequências nos anos seguintes: a primeira, colocou os médicos como atores-chave nas demandas pela legalização do aborto; em segundo lugar, permitiu que se desenvolvessem políticas públicas que atendessem o aborto inseguro, tensionando a lei vigente; finalmente, e como consequência do ponto anterior, permitiu falar de aborto em contextos cotidianos, ou seja, as mulheres passam a poder manifestar aos seus ginecologistas a intenção de abortar, sem que isto tenha consequências legais para elas. Em 2004, uma vez fracassada a tentativa de legalização do aborto, o Ministério de Saúde Pública aprova a ordenança que abrange a atenção pré e pós-aborto. O protocolo permite diminuir a possibilidade de morbimortalidade. Por sua vez, a difusão do misoprostol para provocar abortos também tem diminuído as complicações sérias pós-aborto. É um paradoxo que logo após a reafirmação da penalização do aborto (após votação contrária ao projeto de lei), tenha se implementado uma normativa que ajuda as mulheres a abortar em melhores condições e que reafirma a confidencialidade da usuária (ROCHA; ROSTAGNOL; GUTIÉRREZ, 2009, p. 226, tradução nossa).

Assim, a luta pela despenalização do aborto ganhou um importante aliado, que prosseguiria colaborando para a maior visibilidade do tema na sociedade uruguaia. O ano de 2007 foi emblemático nesse sentido. Após a denúncia de um médico, uma mulher foi processada pelo crime de aborto, e, após a pressão da sociedade organizada, em especial do grupo “Cidadãos e Cidadãs”, a corporação médica emitiu uma declaração atestando que o sigilo médico não é uma opção, mas sim uma obrigação. Com esta declaração, as mulheres em situação de aborto passaram a estar mais protegidas, pois médicos que as atendessem em um período de pré ou pós-aborto não poderiam mais denunciá-las. Portanto, com a ação da comunidade médica, a disseminação de informações e a segurança das mulheres que decidiam por abortar ficava gradativamente maior, mesmo antes da efetiva despenalização do ato (ROCHA; ROSTAGNOL; GUTIÉRREZ, 2009; GONZAGA; ARAS, 2011).

Anteriormente, o Ministério de Saúde Pública já tinha começado a posicionar-se fortemente contra o aborto inseguro, tratando-o como um problema de saúde pública. Desde a década de 1990, criavam-se comissões especiais no seio do Ministério para tratar do assunto e aprovavam-se normativas e decretos facilitando o acesso ao aborto seguro (JOHNSON *et al*, 2011). Um exemplo é o decreto 396/2004, que prevê cuidados pré e pós-aborto no âmbito do sistema de saúde e foi motivado principalmente pelos altos índices de mortalidade materna. Com essa decisão, as mulheres passaram a ser informadas sobre formas de realizar o aborto seguro, sendo o Misoprostol apresentado como possibilidade por alguns médicos. Entretanto, como o aborto prosseguia ilegal, ainda era realizado na clandestinidade. Ainda assim, o decreto trouxe uma mudança na percepção que a própria sociedade e as mulheres têm da prática do aborto, ao ser tratado como questão de saúde pública.

Nos anos 2000, um elemento conjuntural fortaleceu essa demanda: o crescimento do partido Frente Amplio e do número de legisladores de esquerda. Isso possibilitou que um outro projeto, chamado “Defensa del derecho a la salud sexual e reproductiva”, fosse aprovado em ambas as casas legislativas, em 2008. Depois transformado em lei, o projeto inicialmente continha cláusulas que despenalizavam o aborto no Uruguai. No entanto, tais cláusulas foram barradas na última etapa de aprovação, vetadas pelo então presidente – médico – Tabaré Vazquez, mesmo se as pesquisas de opinião realizadas na época demonstravam que 63% da população era favorável à aprovação do projeto de lei na íntegra (ROCHA; ROSTAGNOL; GUTIÉRREZ, 2009). Após o veto, iniciou-se uma campanha, organizada pela organização não-governamental (ONG) Mujer y Salud Uruguay (MYSU), buscando a legalização do aborto no país: Aborto legal - Uruguay: Son tus derechos, hacelos valer! O logotipo mostrava uma mão laranja segurando uma flor. A partir desse momento, a mão laranja tornou-se símbolo da luta, acompanhando as ações das organizações sociais até a aprovação, em 2012, do novo e último projeto de lei aqui relatado (MOREIRA; LAJTMAN, 2017). Além da MYSU, outras organizações e coletivos feministas já estavam engajadas há anos nesse processo, como Cotidiano Mujer e Mujeres en el Horno. Lilián Celiberti, fundadora do Cotidiano Mujer, conta sobre sua experiência como militante da causa feminista, sobre a criação da organização e como o tema “aborto” surgiu dentre suas principais pautas:

Eu saí da prisão no ano 83, 1983 [...] e então saí e comecei a pensar, queria fazer algo em relação, algo feminista, e então comecei a fazer contatos, falar com pessoas, até que formamos este grupo, em particular com uma amiga italiana, e, bom, não terminou até agora, estamos há 32 anos trabalhando, completamos oficialmente, comemoramos no ano passado os 30 anos. Institucionalmente fixamos em 1985, o dia em que saiu a primeira revista [...]. Seria interessante ver o caminho que fizemos com o tema do aborto porque está presente desde o primeiro número da revista. Desde 85. Nós, em 89, decidimos como Cotidiano lançar uma campanha pela legalização do aborto, e publicamos um livro [...] que se chamava “yo aborto, tu abortas, todos callamos”. Foi como o pronunciamento público, porque nesse momento muitas organizações tinham postura a favor, mas não se

pronunciavam publicamente porque era estigmatizante. Então assim foi, junto com o nascimento do grupo, também de alguma maneira foi colocada o tema. Porque é um tema que une muito as premissas feministas, o direito a decidir, em sermos sujeitos dos nossos próprios corpos, considerando o corpo como território próprio das mulheres, e, portanto, a escolha ou não da maternidade, que é uma questão de liberdade básica. Da mesma maneira, anos depois também tivemos uma coisa que dizia, imagina que te obrigassem.... Que a maternidade fosse uma obrigação, ou seja, que todas as mulheres tivessem a obrigação de ser mães. Ou que te proibissem, ao contrário, que te proibissem de ser mãe. De alguma maneira, o tema do aborto também tem a ver, que te impõe ser mãe quando não decidiste, ou não queres, ou não podes.

Além das organizações feministas, os demais movimentos progressistas foram importantes para as mudanças no tratamento do aborto no país (AGUIAR; AROCENA, 2014). O modo como as diferentes organizações se associaram foi essencial para que suas demandas fossem atendidas pelo poder público. Como resultado, tem-se a aprovação não somente da regulação do aborto, mas igualmente de outras leis consideradas vanguardistas aprovadas no mesmo período, como a autorização estatal para casamento entre pessoas do mesmo sexo (2013) e a despenalização do uso recreativo da maconha (2013). Wood *et al* também mencionam o apoio recebido pelos sindicatos e universidades do país. A aliança entre as organizações feministas e os sindicatos levou ao Sindicato Nacional dos Trabalhadores a aprovar uma resolução em seu Congresso Nacional de 2001, apoiando a legalização do aborto no país. A disseminação do conhecimento e os movimentos realizados dentro dos meios universitários do país levaram, em 2008, à declaração institucional da Universidad de la República em apoio à causa (WOOD *et al*, 2016).

Entretanto, foi apenas com a troca de chefes de Estado no Uruguai, em 2010, mantendo o Frente Amplio no poder, que se organizou definitivamente a janela de oportunidade para a aprovação da lei 18.987/2012 (ROSTAGNOL, 2016). A ascensão do Frente Amplio e seu compromisso, feito durante sua campanha eleitoral, de despenalizar o aborto no país, foram um elemento central na aprovação da nova lei. Observa-se que os dois projetos apresentados desde a ascensão do Frente Amplio, em 2005, foram aprovados no Parlamento. A diferença entre eles foi a figura presidencial: o primeiro projeto foi vetado parcialmente por Tabaré Vázquez, impedindo assim a despenalização, enquanto o segundo foi acolhido em sua totalidade por José Pepe Mujica. Ainda assim, Mujica não foi um defensor da lei, mantendo uma postura neutra: nem impediu sua aprovação, nem colaborou com ela. Somente não a vetou, como prometeu que faria, mantendo-se fiel aos ideais de seu partido.

A lei atual permite a interrupção voluntária da gravidez, se seguidos todos os procedimentos previstos, até as doze semanas de gestão, sendo que o prazo é estendido para quatorze semanas se a gravidez resultou de um estupro. Para que seja contemplada pela lei, a mulher deverá marcar e comparecer a uma consulta médica em uma instituição do Sistema Nacional Integrado de Saúde

dentro do prazo estabelecido, expondo para o(a) médico(a) os motivos que a levaram à tomada de decisão. O profissional marcará para o mesmo dia ou para o dia seguinte uma consulta com uma equipe interdisciplinar, de no mínimo três integrantes, sendo obrigatória a presença de um representante da área ginecológica, outro da área da saúde psíquica e os demais da área social. Os profissionais deverão orientar a mulher acerca da lei 18.987, de alternativas ao aborto e devem trazer informações suficientes para garantir que a mulher tome uma decisão consciente e responsável. Após esta consulta, a mulher terá um período de reflexão mínimo de cinco dias, após os quais deverá ratificar sua decisão ante o profissional da área ginecológica, que então deverá marcar o procedimento (URUGUAY, 2012).

O projeto de lei inicial, apresentado em junho de 2011 no Senado, sofreu inúmeras modificações até a aprovação da lei nº 18.987. O projeto inicialmente previa a legalização do aborto, com a derrogação dos artigos 325, 325 bis e 328 do Código Penal uruguaio, que criminalizam o ato, além de garantir a total autonomia da mulher durante o processo e instituir a obrigatoriedade de que todos os serviços de assistência médica, públicos ou privados, habilitados pelo Ministério da Saúde, oferecessem o serviço. Do modo como foi promulgada, a lei não legaliza o aborto no país, posto que a realização do procedimento continua sendo um crime previsto no Código Penal. Isso significa que, se a mulher que deseja realizar uma interrupção de sua gravidez não seguir todos os prazos e regras estabelecidos na lei 18.987, ela ainda pode ser presa, bem como a pessoa que lhe ajude a realizar o procedimento (URUGUAY, 2011). No entanto, os processos pelo crime do aborto já eram baixos mesmo antes da lei de despenalização ser aprovada. Entre 2000 e 2001, estima-se que apenas 0,04% dos cerca de 33 mil abortos anuais geraram processos. A tendência é de que, com a lei 18.987, os números caíam ainda mais (ROCHA; ROSTAGNOL; GUTIÉRREZ, 2009). Apesar das críticas ao projeto aprovado, distinto do inicial e do pretendido pelo movimento feminista uruguaio, a aprovação da lei foi muito celebrada, posto que foi o auge de um longo histórico de lutas que envolveu inúmeros atores, nacionais e internacionais.

A análise do processo político-institucional diretamente vinculado à aprovação da despenalização do aborto no Uruguai confirmou todas as variáveis apontadas pela revisão bibliográfica das seções anteriores. Fatores internacionais, como o movimento feminista e o regime de proteção aos direitos da mulher, somaram-se à cultura democrática uruguaia na organização de diversos grupos nacionais que militam por esses direitos. O secularismo da sociedade uruguaia permitiu uma alta taxa de apoio popular à legalização do aborto, estimulando os legisladores a não frear as mudanças na legislação. Esse processo ganhou fôlego com chegada ao poder no Uruguai do Frente Amplio, na conjuntura da onda rosa na América Latina de governos progressistas. Nesse contexto, uma liderança política – o presidente José Mujica – fez a diferença para o resultado

institucional, em conjunto com sua maioria parlamentar. Futuras pesquisas comparativas com outros países sul-americanos poderão especificar com mais acuidade as diferenças uruguaias com relação aos seus vizinhos. Preliminarmente, pode-se apontar que vários dos determinantes acima estiveram ou estão também presentes em outros países da região, como a sociedade civil organizada, a influência dos debates internacionais e os governos de esquerda. Assim, é possível que a menor influência social dos atores e valores religiosos, bem como a radicalização da democracia com a tolerância e o respeito às diferenças, sejam os fatores mais fortes para explicar a especificidade do Uruguai no tratamento do aborto e na garantia dos direitos da mulher na América do Sul.

5. OS LIMITES DA NOVA LEGISLAÇÃO

Apesar da lei sobre o aborto consistir em um avanço nos direitos sexuais e reprodutivos das uruguaias, existem críticas feministas ao seu texto e aplicação. A modificação no projeto de lei original foi necessária para que ele fosse aprovado na Câmara dos Deputados. Após a votação positiva no Senado, o Frente Amplio percebeu que não conseguiria a quantidade de votos requerida na Câmara para que o projeto alcançasse a aprovação, pois um membro frenteamplista se recusava a votar com o partido. Durante o processo de negociações, o deputado Iván Posada, de um partido pequeno, o Demócrata Cristiano, aceitou votar com o Frente Amplio com a condição de que o texto fosse alterado, em seus termos. Essas alterações são alvo da maior parte das críticas na atualidade, “anulando a ênfase original nos direitos das mulheres e impondo inúmeras restrições de acesso aos serviços de aborto” (WOOD *et al*, p. 103, tradução nossa). O projeto modificado foi então aprovado, por 50 votos a 49. Assim,

a reforma uruguaia mostra que, mesmo na América Latina, o aborto pode ser discutido politicamente sem custo eleitoral para os partidos que o promovem. Por outro lado, a prevalecente racionalidade de saúde pública e das condicionalidades, implantadas na lei durante o processo de negociação, resultou em uma lei que não pode ser interpretada como um reconhecimento completo dos direitos das mulheres, mas sim como uma abordagem protecionista modificada que circunscreve a autonomia das mulheres (WOOD *et al*, 2016, p. 102, tradução nossa).

Um dos pontos criticados no texto da lei é a retórica em favor dos valores da maternidade e da vida, explícita já em seu parágrafo introdutório, que parece colocar estes princípios como superiores a outros, como, por exemplo, o da livre escolha da mulher. Outro questionamento é o de que, mesmo em caso de estupro, a mulher somente pode abortar até a 14ª semana gestacional: a partir desse momento, a realização do aborto prossegue criminosa. Uma das questões mais importantes levantadas pelas feministas é que o aborto continua sendo um crime, previsto no Código

Penal, no país. Ou seja, a não ser que a mulher passe por todas as etapas e obedeça a todos os prazos estabelecidos em lei, ela ainda pode ser processada pelo delito de aborto. Inclusive, três mulheres uruguaias foram processadas e duas delas foram presas, em 2015, por este crime (WOOD *et al*, 2016).

A ONG Mujer y Salud en Uruguay, em seu Informe 2010-2014, questiona o processo requerido pela lei, em que diferentes profissionais interferem no processo decisório da mulher, ao afirmar que “o propósito que busca conseguir que as mulheres desistam de abortar estaria fragilizando a autonomia de decisão e gerando uma forma de obstaculizar o acesso ao serviço” (MYSU, 2014, p. 29, tradução nossa). A crítica nesse caso é que a lei estaria tratando a mulher como se não fosse capaz de tomar a decisão sozinha, sendo necessária sua passagem por um grupo de profissionais de diferentes formações para que tenha tempo de pensar, conversar mais sobre o assunto e, somente após discutir seu caso com essas pessoas, consiga decidir efetivamente acerca da melhor solução. Além da possibilidade desses profissionais, a depender de suas crenças pessoais, tentarem influenciar a decisão final da mulher, essa etapa constitui-se em mais um obstáculo, posto que, se a mulher, por algum motivo, não conseguir agendar as consultas a tempo, pode ultrapassar o prazo das 12 semanas e perder a oportunidade de realizar um aborto legal.

A questão de que médicos possam alegar “objeção de consciência” para que não tenham de realizar o procedimento também se constitui em ponto polêmico, posto que em alguns departamentos uruguaios há grande dificuldade de acesso ao procedimento por este motivo. Nestes casos, as mulheres, muitas vezes, têm de se deslocar para outras cidades para realizar o aborto legal, buscando não ultrapassar o prazo das 12 semanas. Portanto, a possibilidade de médicos manifestarem a objeção de consciência colabora para que prossiga existindo desigualdade no acesso ao serviço, mesmo em situação de legalidade (MYSU, 2014). No total, aproximadamente 30% dos ginecologistas uruguaios declararam objeção de consciência e em algumas províncias, como em Salto, o número chega a ultrapassar os 80% (WOOD *et al*, 2016).

Devido às dificuldades apresentadas, o número de abortos clandestinos e ilegais realizados no país ainda deve seguir alto. Apesar dos abortos legais estarem aumentando no país, ano após ano, conforme as informações sobre a lei são disseminadas, as cifras ainda se encontram muito abaixo da quantidade de abortos ilegais que eram estimados anualmente antes da aprovação da lei 18.987. Em 2016, os abortos legais não passam os 10 mil, enquanto, antes de 2012, as estimativas eram de que ocorriam de 16 a 33 mil abortos ilegais no país. Esses números levam a crer que uma porcentagem ainda significativa de mulheres realiza abortos ilegais no Uruguai, estando expostas aos mesmos riscos criminais e de saúde que estavam antes da promulgação da lei que despenaliza o aborto. Em fevereiro de 2016, foi reportado um caso de morte de uma jovem de 21 anos, tendo como

causa um aborto inseguro, realizado no segundo trimestre da gestação, fora do sistema de saúde (WOOD *et al*, 2016).

Analisando o caso da despenalização do aborto no Uruguai sob o prisma das teorias feministas apresentadas, podem-se apontar algumas inferências. Como postula Cynthia Enloe, o controle sobre as mulheres é uma forma de exercício do poder de um Estado (ENLOE, 1989). Percebe-se, na lei aprovada em 2012, que o Estado uruguaio manteve o controle sobre suas cidadãs, ao não legalizar o aborto, mas sim ao estabelecer condições estritas nas quais o aborto pode ser realizado. Com essa postura, o país evita conferir autonomia completa às mulheres sobre seus corpos. A passagem por um grupo de profissionais de diferentes áreas, seguido por um tempo para que a mulher reavalie sua decisão, parece apontar alguma espécie de incapacidade na mulher, assumindo que ela precisaria de mais tempo para refletir do que ela mesma considerou como suficiente. O modo como o Estado trata a objeção de consciência também permite entrever um claro corte de classe: as mulheres com uma situação financeira mais favorável podem conseguir, com maior facilidade, viajar para outra cidade e conseguir cumprir os prazos e condicionalidades estabelecidos em lei, enquanto as mulheres economicamente mais vulneráveis prosseguem tendo mais dificuldade em realizar um aborto seguro.

Por outro lado, as mulheres, por muito tempo, estiveram fora dos processos decisórios, e as leis não eram pensadas para elas. O processo de discussão e aprovação da lei que despenaliza o aborto no Uruguai é um exemplo de mudança de paradigma, onde o grande motor da transformação foram os movimentos organizados de mulheres no país, desde a redemocratização. Mesmo que as mulheres ainda estejam excluídas de muitos espaços de tomada de decisão e tenham uma baixa porcentagem de representantes no Congresso, elas conseguiram, manifestando-se de modos alternativos e realizando alianças com diversos setores da sociedade, incluir sua pauta na agenda parlamentar. Christine Sylvester, nesse sentido, defende uma teoria de Relações Internacionais que não pense em Estados como entes autônomos, mas que também considere as pessoas que estão por trás das políticas e para quem as ações são tomadas. A autora lembra que a violência masculina pode ser reconhecida não somente dentro das famílias, mas também no meio internacional (SYLVESTER, 2002). Se há violência contra as mulheres em um aspecto tão pessoal quanto seu próprio corpo, as dificuldades para conquistar a equidade tornam-se evidentes. Assim, um passo como a despenalização do aborto pode abrir portas para que a agência e a autonomia femininas sejam consolidadas dentro da sociedade uruguaia, estabelecendo pontes e relações entre um maior poder feminino na esfera privada e sua irradiação para outros contextos, inclusive dentro do poder público.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho buscou destacar o processo de aprovação de uma lei sobre direitos sexuais e reprodutivos de vanguarda em sua região, desde sua aparição na agenda nacional, passando por ações de militância e por projetos de lei rejeitados, até sua promulgação. Pretendeu-se identificar os fatores determinantes, nos âmbitos internacional, regional e nacional, que levaram à aprovação da lei 18.987/2012. A pesquisa também teve por objetivo situar a lei uruguaia de despenalização do aborto em um movimento histórico e global de reivindicação de efetivação dos direitos humanos da mulher, tratando-a como parte integrante de um processo maior, e não como um caso isolado.

Inicialmente, buscou-se levantar, na história do movimento feminista internacional, na conjuntura política latino-americana e na história do Uruguai, elementos que pudessem auxiliar na compreensão da nova lei sobre o aborto. Foram abordados tanto o histórico de lutas e conquistas dos direitos das mulheres como sua inserção na agenda internacional, do ponto de vista dos regimes de proteção institucional e das teorias feministas. Um avanço na garantia dos direitos humanos das mulheres em um país específico não poderia ser analisado sem levar em consideração os progressos que têm sido conquistados no nível mundial, principalmente a partir do século XIX, estabelecendo uma agenda em torno desse assunto que engloba conferências e acordos internacionais, movimentos organizados de mulheres e popularização de obras feministas onde se renovam e desenvolvem-se suas pautas. A América Latina também foi palco desses acontecimentos, em especial a partir da chegada de governos de esquerda ao poder nos anos 2000. Em seguida, revisaram-se algumas características do processo colonial e político uruguaio, colocando ênfase nas suas diferenças com relação aos vizinhos sul-americanos. A fraca implantação do sistema colonial, as precoces democratização e organização partidária e a secularização não só do Estado, mas também da sociedade, colaboraram para que o Uruguai inovasse, ao longo do século XX, no tratamento de alguns temas sociais e políticos.

Posteriormente, os fatores destacados nas primeiras partes do artigo serviram de guia para a análise do percurso da nova legislação dentro dos espaços políticos e sociais uruguaio. A tentativa de liberalização do aborto durou quase um século, com projetos de lei mais ambiciosos a partir do final do século XX. Mas foi apenas com a chegada ao poder da esquerda uruguaia, que conquistou uma apertada maioria parlamentar, e de um presidente aberto a discutir o tema, que permitiram a despenalização do aborto. Esse segue sendo, no entanto, um processo em andamento, tendo em vista que o aborto ainda é criminalizado no país sob algumas circunstâncias, e a nova lei ainda não conseguiu superar todos os entraves logísticos e ideológicos para sua ampla e completa aplicação aos casos de aborto no Uruguai.

Conclui-se que tanto instituições como ideias foram determinantes para que o Uruguai tivesse hoje uma lei garantista dos direitos reprodutivos das mulheres, diferentemente de quase todos os Estados sul-americanos. O movimento feminista internacional, o regime onusiano de proteção dos direitos da mulher, a onda rosa na América Latina, a longa tradição democrática uruguaia e a formação de uma sociedade relativamente secular são os principais elementos que explicam a conjunção de forças vitoriosas que construiu e aprovou, não sem ampla negociação e grande dificuldade, a lei 18.987/2012. Futuras pesquisas poderiam explorar em mais detalhe as diferenças institucionais entre a democracia uruguaia e os demais regimes sul-americanos, buscando apontar os entraves nos demais países para a proteção dos direitos da mulher. Seria importante também compreender a influência de movimentos religiosos fundamentalistas nos diversos Estados da região, e sua ligação com as forças políticas conservadoras que têm chegado ao poder, por exemplo, no Brasil, na Argentina e no Paraguai nos últimos anos. Quais podem ser as consequências para os direitos humanos e para os direitos das minorias da aliança entre as elites econômicas e políticas tradicionais e os valores populares cristãos, por exemplo? Frente às práticas de abortamento amplamente disseminadas que geram graves riscos à saúde, à autonomia e à dignidade humana das mulheres, todos calamos?

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, S.; AROCENA, F. “Menant la marche: l’Uruguay et ses trois lois avant-gardistes”, *Cahiers des Amériques Latines*, [s.l.], v. 2014/3, n. 77, p. 69-86, 2014.

AZÚA, C.R. *Uruguay, ¿Una Sociedad Amortiguadora?*. Montevideu, Ediciones de la Banda Oriental, 1984.

BARRÁN, J. P.; NAHUM, B. *Batlle, los estancieros y el imperio británico. Tomo II: Un diálogo difícil (1903-1910)*. Montevideu, Ediciones de la Banda Oriental, 1981.

BARRÁN, J. P. *Medicina y sociedade en el Uruguay del Novecientos. Tomo I: El poder de curar*. Montevideu, Ediciones de la Banda Oriental, 1995.

BEITZ, C. *The idea of human rights*. Oxford, Oxford University Press, 2009.

BIROLI, F. “Aborto, justiça e autonomia”, in F. Birolí; L. F. Miguel (org), *Aborto e Democracia*, São Paulo, Alameda, 2016.

BULL, B. “Social Movements and the ‘Pink Tide’ Governments in Latin America: Transformation, Inclusion and Rejection”, in K. Stokke; O. Tornquist (org), *Democratization in the Global South: The Importance of Transformative Politics*, Basingstoke, Palgrave Macmillan, 2013.

CAETANO, G. “Ciudadanía y nación en el Uruguay del Centenario (1910-1930). La forja de una cultura estatista”, *Iberoamericana*, v. 10, n. 39, p. 161-176, 2010.

CHASQUETTI, D; BUQUET, D. “La democracia en Uruguay: una partidocracia de consenso”, *Política*. Santiago, n. 42, p. 221-247, 2004.

COMMITTEE ON THE ELIMINATION OF DISCRIMINATION AGAINST WOMEN. *Concluding observations on the combined eighth and ninth periodic reports of El Salvador*. 66^a sessão, 2017. Disponível em: https://www.reproductiverights.org/sites/crr.civicactions.net/files/documents/CEDAW_C_SLV_C O_8-9_26044_E.pdf. Acesso em: 20 out 2017.

CORPORACIÓN LATINOBARÓMETRO. *Informe 2016*, Santiago de Chile, Corporación Latinobarómetro, 2016. Disponível em: <http://gobernanza.udg.mx/sites/default/files/Latinobarómetro.pdf>. Acesso em: 09 ago 2017.

ENLOE, Cynthia. (1989), *Bananas, Beaches and Bases: Making Feminist Sense of International Politics*. Los Angeles, University of California Press.

FERRARI, Dércio Fernando Moraes. “O aborto em pauta: uma análise sobre o tema no Uruguai entre 1934 e 2012”, *Revista Alamedas*, v. 3, n. 1, 2015.

FREGA, A. “La formulación de un modelo, 1890-1918”, in A. Frega et al (org), *Historia del Uruguay en el siglo XX (1890-2005)*. Montevideo, Ediciones de la Banda Oriental, 2018.

GIRÓN, A. *Género y globalización*. Buenos Aires, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2009.

JOHNSON, N. “El tratamiento de la despenalización del aborto en el ámbito político-parlamentario”, In N. JOHNSON *et al* (org), *(Des)penalización del aborto em Uruguay: prácticas, actores y discursos: Abordaje interdisciplinario sobre uma realidade compleja*. Uruguai, Colección Art.2, 2011.

MINKENBERG, M. “Religion and public policy: Institutional, Cultural, and Political Impact on the Shaping of Abortion Policies in Western Democracies”, *Comparative Political Studies*, v. 35, n. 2, p. 221-247, 2002.

MONTE, I. X. “O debate e os debates: abordagens feministas para as relações internacionais”, *Revista Estudos Feministas*, v. 21, n. 1, p. 59-80, 2013.

MORAES, M. L. Q. Prefácio. In: WOLLSTONECRAFT, M. *Reivindicação dos direitos da mulher*. São Paulo, Boitempo, 2016.

MORAIS, L. R. “A legislação sobre o aborto e seu impacto na saúde da mulher”, *Senatus*, v. 6, n. 1, p. 50-58, 2008.

MOREIRA, C.; LAJTMAN, T. “Uruguai: Os movimentos sociais durante o governo de José Mujica (2010-2015)”. *PLURAL, Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP*, v. 22, n. 1, p. 66-82, 2015.

MYSU. *Estado de situación de la salud y los derechos sexuales y reproductivos en Uruguay. Asegurar y avanzar sobre lo logrado*. Montevideu, MYSU, 2014.

OFFICE OF THE HIGH COMMISSIONER UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS. *Ireland abortion ban subjected woman to suffering and discrimination – UN experts*, 2016. Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=20077>. Acesso em: 20 set 2017.

OMS. *Safe abortion: technical and policy guidance for health systems*. Genebra, OMS, 2012. Disponível em: http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/70914/1/9789241548434_eng.pdf. Acesso em: 20 set 2017.

ONU. *Abortion Policies and Reproductive Health around the World*. Nova Iorque, ONU Department of Economic and Social Affairs Population Division, 2014.

PERROT, M. *Minha história das mulheres*. São Paulo, Contexto, 2013.

PEW RESEARCH CENTER. *Religion in Latin America: Widespread Change in a Historically Catholic Region*, 2014. Disponível em: <http://www.pewforum.org/files/2014/11/Religion-in-Latin-America-11-12-PM-full-PDF.pdf>. Acesso em: 20 mai 2017.

PIMENTEL, S. A Convenção CEDAW - O Comitê CEDAW: Instrumento e mecanismo da ONU em prol dos direitos humanos das mulheres, In: FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE Gusmão (org), *Autonomia Econômica e Empoderamento da Mulher*. Brasília, Fundação Alexandre de Gusmão, 2011.

RANQUETAT JÚNIOR, C. A. “Laicidade, laicismo e secularização: definindo e esclarecendo conceitos”, *Revista Sociais e Humanas*, v.21, n. 1, 2008.

ROCHA, M. I. B.; ROSTAGNOL, S.; GUTIÉRREZ, M. A. “Aborto y Parlamento: un estudio sobre Brasil, Uruguay y Argentina”, *Revista Brasileira de Estudos de População*, v. 26, n. 2, p. 219-236, 2009.

ROSTAGNOL, S. “As vicissitudes da lei da interrupção voluntária da gravidez no Uruguai: estratégias conservadoras para evitar o exercício do direito de decidir das mulheres”, In: BIROLI F.; MIGUEL L. F. (org), *Aborto e Democracia*, São Paulo, Alameda, 2016.

SAPRIZA, G. “Historia de la (des)penalización del aborto en Uruguay: "Aborto libre": la corta experiencia uruguaya (1934-1938)”, In: JOHNSON, N. et al (org), *(Des)penalización del aborto em Uruguay: prácticas, actores y discursos: Abordaje interdisciplinario sobre una realidade compleja*, Uruguai, Colección Art, 2011.

SHEPHERD, L. *Gender Matters in Global Politics: A Feminist Introduction to International Relations*. Abingdon, Routledge, 2010.

SILVA, A. R. *A construção de gênero no âmbito das relações internacionais: direitos humanos das mulheres e a necessidade de instrumentos eficazes a sua consolidação*. Ijuí, Editora Unijuí, 2016.

SINGH, S.; DARROCH, J. E.; ASHFORD, L. S. *Adding It Up: The Costs and Benefits of Investing in Sexual and Reproductive Health 2014*. Nova Iorque, Guttmacher Institutelori S. Ashford, 2014.

SYLVESTER, C. *Feminist International Relations: An Unfinished Journey*. Cambrigde, Cambridge University Press, 2012.

THE ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT. *Democracy Index 2016: Revenge of the “deplorables”*. The Economist Intelligence Unit., 2017. Disponível em: <http://felipesahagun.es/wp-content/uploads/2017/01/Democracy-Index-2016.pdf>. Acesso em: 13 ago 2017.

TICKNER, J. A. “You just don’t understand: Troubled Engagements Between Feminists and IR Theorists”, *International Studies Quaterly*, v. 41, p. 611-632, 1997.

UNFPA. *Religion, Women's Health and Rights: Points of Contention and Paths of Opportunities*. UNFPA, 2016. Disponível em: <http://www.unfpa.org/publications/religion-womens-health-and-rights>. Acesso em: 12 set 2017.

URUGUAY. *Diario de Sesiones de la Cámara de Senadores. Segundo período de la XLVII Legislatura, 17ª Sesión Ordinaria, N° 87, tomo 482*. 2011. Disponível em: https://legislativo.parlamento.gub.uy/temporales/20110601S0017_SSN5932683.html#pagina596. Acesso em: 18 mai 2017.

URUGUAY. *Lei n° 18.987, de 22 de outubro de 2012. Interrupción Voluntária del Embarazo*, Montevidéo. 2012. Disponível em: <https://legislativo.parlamento.gub.uy/temporales/leytemp5629823.htm>. Acesso em: 13 abr 2017.

WOOD, S. et al. “Reform of abortion law in Uruguay: context, process and lessons learned”, *Reproductive Health Matters*, [s.l.], v. 24, n. 48, p. 102-110, 2016.